

## MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do abono salarial aos servidores da Superintendência do Porto de Itajaí, em substituição ao Prêmio de Produção.

JANDIR BELLINI, Prefeito Municipal de Itajaí. Faço saber que a câmara Municipal de Itajaí, votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Abono Salarial Complementar aos servidores da Superintendência do Porto de Itajaí.

Art. 2º - Este abono será pago mensalmente e de forma complementar, a todos os servidores da Superintendência do Porto de Itajaí em substituição ao Prêmio de Produção.

Art. 3º - O valor do abono será de 70% (setenta por cento) do salário base dos servidores efetivos da Superintendência do Porto de Itajaí, e a 70% (setenta por cento) sobre o vencimento base dos servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 4º - O valor do abono será reajustado anualmente em índice de correção equivalente àquele que for estabelecido para o reajuste anual dos salários e vencimentos dos servidores da Superintendência do Porto de Itajaí **e quando houver a contemplação da promoção horizontal conforme Art. 20 da Lei 3.513 de junho de 2000.**

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, consideram-se servidores todos àqueles que exercem cargos na Superintendência do Porto de Itajaí, sejam efetivos ou comissionados.

Art.6º - Sobre este abono não incidirão os percentuais pagos a título de adicionais, tais como por tempo de serviço, adicional de risco, horas extras, adicional noturno e abono de férias.

### NOVA REDAÇÃO

**Art. 6º - Sobre este abono continuara incidindo para efeitos de cálculos FGTS, INSS, 13º SALARIO, ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS.**

Art. 7º - Sobre este abono não incidem reflexos salariais.

### NOVA REDAÇÃO

**Art. 7º - Sobre este abono não incidirão os percentuais pagos a títulos de adicionais por tempo de serviço, adicional de risco, horas extras, adicional noturno.**

Art. 8º - Fica revogado o Prêmio de Produção estabelecido pelo DECRETO Nº 5290, DE 19 DE JULHO DE 1995, em seu artigo 9º, e demais resoluções posteriores.

Art.9º - Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, JULHO DE 2010

